

Emenda nº , de Plenário
PLC Nº 129, DE 2017

O inciso I do §1º do art. 11 da Lei 6.385/1976, com a redação dada pelo art. 35 do PLC, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....

.....

Art. 11.

.....

§ 1º

I - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As questões que envolveram as variadas dosimetrias que regem a proposição originária – a MPV 784/2017 – foram devidamente justificadas pelos setores técnicos das instituições aplicadoras das sanções. Esse valor constava, inclusive, no texto original do presente projeto de lei.

Portanto, é injustificável a redução do quantum de 500 milhões para 50 milhões, um décimo do valor da multa original. Além disso, ao observar a análise da capacidade de pagamento previsto no caput do § 1º praticamente inviabiliza a cobrança e a aplicação de multa.

Sala das Sessões, em

